PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
360690 FLS 166 V a 167
ESCRITURARIA

LEI Nº 777/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de Cr$. 29.200.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.1 - GABINETE DO PREFEITO

03070202.06 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

Cr$. 80.000,00

03.1 - DEPARTAMENTO PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

03070211.04 - 4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente.....

Cr$. 1.300.000,00

03070212.08 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....

Cr$. 400.000,00

03070212.08 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....

Cr$. 300.000,00

03.2 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

03070212.18 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....

Cr$. 300.000,00

05.1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS

08421881.12 - 4.1.1.0 Obras e Instalações.....

Cr$. 800.000,00

08421881.13 - 4.1.2.0 Equipamento e Material Permanente.....

Cr$. 1.800.000.00

Em 26/06/90 Fls 166 Vs 167

Gabinete do Prefeito

ESCRITURÁRIA

08421882-26 - 3.1.2.0 Material de consumo.....
Cr$. 1.000.000,00

08421882.26 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$. 300.000,00

06.1-DEPARTAMENTO DE CULTURA

08482472.32 - 3.1.2.0 - Material de consumo.....
Cr$. 70.000,00

08482472.33 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....
Cr$. 600.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de junho de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO